



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

LEI N. 1.234/2026

Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, GELSON COELHO DO ROSÁRIO - Prefeito, sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, de natureza contábil e duração indeterminada, vinculado ao Gabinete do Prefeito e operacionalmente integrado à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Parágrafo único. O FUMPDEC tem por finalidade captar, gerir e aplicar recursos destinados às ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação referentes a desastres, situações de emergência e estado de calamidade pública.

Art. 2º Constituem receitas do FUMPDEC:

- I - Dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao Fundo;
- II - Recursos provenientes da União, do Estado e das Defesas Cíveis Nacional e Estadual;
- III - Transferências voluntárias ou obrigatórias dos entes federados e de suas entidades;
- IV - Doações, auxílios, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- V - Rendimentos de aplicações financeiras realizadas com recursos do próprio Fundo;
- VI - Saldos de créditos extraordinários ou especiais vinculados ao Fundo e não executados no exercício;
- VII - recursos decorrentes de convênios e instrumentos congêneres destinados a ações do Fundo;
- VIII - demais receitas legalmente atribuídas ao Fundo.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Art. 3º A execução orçamentária e financeira do FUMPDEC integrará o Orçamento Geral do Município, constituindo-se unidade orçamentária própria, com contabilização realizada pela Contabilidade Municipal e identificação específica das receitas, despesas e saldos.

Parágrafo único. A movimentação dos recursos será feita em conta bancária exclusiva, em instituição financeira oficial, sendo o saldo anual automaticamente transferido para o exercício seguinte e vedada sua utilização para finalidade diversa das ações de Defesa Civil.

Art. 4º O FUMPDEC será gerido por um Conselho Diretor, responsável por deliberar sobre a aplicação dos recursos, acompanhar a execução das ações financiadas, fiscalizar a conformidade financeira e aprovar prestações de contas.

Art. 5º O Conselho Diretor do FUMPDEC será composto por representantes das seguintes unidades:

- I - Gabinete do Prefeito, que exercerá a presidência;
- II - Coordenadoria Municipal da Defesa Civil;
- III - Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher;
- IV - Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças;
- V - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- VI - Secretaria Municipal de Saúde;
- VII - Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos.

Art. 6º Em caso de extinção, inatividade ou impossibilidade operacional do FUMPDEC, seus recursos serão automaticamente transferidos ao órgão central da Administração Municipal, exclusivamente para ações de Defesa Civil.

Art. 7º Fica o Departamento Municipal de Finanças e Orçamento autorizado a realizar ajustes orçamentários necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá, se necessário, regulamentar a presente Lei, elaborando todas as normas necessárias para sua operacionalização.



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste,
Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de agosto do ano de
dois mil e vinte e seis, 63º ano de emancipação.


Gelson Coelho do Rosário
Prefeito

Publicado no A.M.P.
Expedição nº 3602
Data 25 / 08 / 26
Página 16